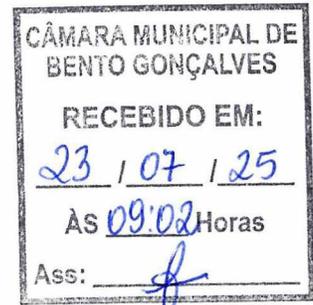




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



02/5

Departamento Legislativo - 23 Jul 2025 09:36

Of. nº 065/2025 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 22 de julho de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 17, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.”

O presente Projeto de Lei Complementar propõe alterações ao artigo 118 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, com o objetivo de garantir clareza normativa, segurança jurídica e responsabilidade funcional no uso da Licença-Prêmio por assiduidade pelos servidores municipais.

A proposta veda expressamente e de forma absoluta a conversão da licença-prêmio em pecúnia, inclusive em razão de aposentadoria ou desligamento do servidor. O intuito é prevenir a consolidação de passivos financeiros oriundos de decisões judiciais que atualmente obrigam o Município a indenizar períodos não usufruídos.

Adicionalmente, estabelece-se que, enquanto houver saldo de licença-prêmio não gozado, o processo administrativo de aposentadoria não poderá ser iniciado. A medida não suspende o direito à aposentadoria, mas sim condiciona o seu trâmite à prévia regularização da vida funcional do servidor, que tem o dever de usufruir o benefício enquanto em atividade.

Ademais a proposta preserva o § 9º, com a redação dada pela Lei Complementar nº 254, de 11 de março de 2025, a qual excluiu o direito à licença-prêmio para servidores admitidos a partir de então.

A medida visa preservar o erário, prevenir litígios desnecessários, fortalecer o princípio da eficiência administrativa e garantir coerência entre os direitos estatutários e a realidade funcional do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 1º Ficam alterados os §§7º e 8º, e acrescentados os §§ 10 e 11 no art. 118 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 (...)

§ 7º A Licença-Prêmio por Assiduidade é direito a ser usufruído exclusivamente sob a forma de afastamento remunerado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua conversão em pecúnia, inclusive nos casos de aposentadoria, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de desligamento do servidor.

§ 8º A Administração Pública, a seu critério, poderá incluir compulsoriamente, no gozo da licença de que trata o *caput* deste artigo, o servidor que tiver preenchido os requisitos para a sua concessão, inclusive nos casos em que houver protocolo de pedido de aposentadoria com saldo de licença-prêmio pendente.

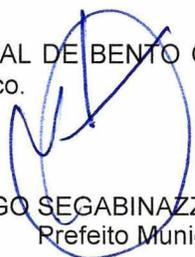
(...)

§ 10. Cabe ao servidor a devida organização de sua vida funcional, zelando pela fruição tempestiva das licenças-prêmio adquiridas durante o exercício do cargo efetivo, sendo vedada, como regra, a formalização do ato de aposentadoria com saldo de licença prêmio a gozar.

§ 11. A existência de saldo de licença-prêmio não usufruído impede o início da tramitação do processo administrativo de aposentadoria, devendo o servidor observar o disposto neste artigo para dar início ao procedimento de inativação voluntária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal